



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.914/2008

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAITUBA A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS”

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1° Fica o Município de Itaituba, considerando o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, no artigo 13, § 5°, da Lei Federal n° 11.107 de 6 de abril de 2005, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Pará, objetivando:

I – a transferência, por delegação, para o Estado do Pará, no todo ou em parte das competências de planejamento, organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – a transferência por delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, por intermédio do Contrato de Programa.

Parágrafo único – A regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficarão a cargo do órgão do Anexo desta lei.

Art. 2° Os instrumentos de Convênio de Cooperação obedecerão ao modelo constante do Anexo desta lei.

Art. 3° Os contratos de programa a que se refere o artigo 1°, inciso II, da presente lei serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento do Pará COSANPA, observados o artigo 13 da Lei Federal n° 11.107 de 6 de abril de 2007 e demais normas de regulação dos serviços a serem prestados.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 2008.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal



Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

